PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

4º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 01160065/2022
(PROCESSO Nº 065/2022 – CPL01/PMRB)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
CONTRATADO: BORGES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI.
OBJETO – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – 1º ETAPA.
VALOR CONTRATADO: R$ 12.748.958,97 (doze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).
ao 07 (sete) dia, do mês de outubro de 2026, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, na Rua Rui Barbosa, nº 325, Centro – Rio Branco - Acre. Foi lavrado o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01160065/2022, visando à fixação dos valores contratuais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto no Contrato ora apostilado, nos termos que se seguem:
Com base nas informações lançadas nos autos do Processos RBSEI N° 0116.004597/2026-95, Parecer SAJ nº 2026.02.001753 identificado no preâmbulo e considerando-se as disposições contidas na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE do contrato ora apostilado, terá direito ao Reajuste de R$ 124.511,92, (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), referente ao 4º Aniversário do contrato em questão, resultantes da aplicação do índice de reajuste divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (INCC-DI).
Logo o valor do contrato após reajuste passa a ser R$ 13.318.134,92 (treze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).
CLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste Apostilamento, no presente exercício, ocorrerão por conta da dotação do orçamento do Programa de Trabalho: 017.001.15.451.0301.1342.0000 (Construção de Equipamentos Públicos); Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 2.500 (RNVI)..

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 01160012/2023
N° do Processo: Nº 032/2022 – CPL 01/PMRB
Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC, NO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTES ATIVIDADES
Valor do Contrato: R$ 11.068.657,32 (onze milhões, sessenta oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2022
Número da Modalidade: Nº 001
Ano da Modalidade: 2022
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente a Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, de Apoio e Assessoramento às Atividades da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, parte integrante deste aditivo, onde fica acrescido o valor de R$ R$ 1.054.268,13 (um milhão, cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos) o que corresponde a um percentual de 9,52% e suprimido o valor de R$ 1.301.562,27 (um milhão, trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte sete centavos), o que corresponde a um percentual de 11,76%, perfazendo o valor global ao contrato de R$ 11.653.740,95 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), conforme justificativa em anexo.
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade art. 65, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0301.2058.0000 - Rubricas Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500 (RNVI).
Data do aditivo: 07 de outubro de 2026.

Signatários: Contratante - Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e,
Signatários: Contratada – Ricardo de Barros Curado - VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01100192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 521/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PROCESSO Nº 10665/2024
ADESÃO 20.2025
PROCESSO RBSEI: 0110.010491/2026-46
PARTES CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de equipamentos de informática tipo: impressoras multifuncionais laser colorida e laser monocromática com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção (fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e todas as suas unidades, de acordo com as especificações.
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação de prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2026 a 02/10/2027, mantidas as demais condições originalmente pactuadas, salvo as alterações expressamente previstas neste instrumento.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO
Por este Termo Aditivo a SEMSA pagará a importância mensal de R$ 4.055,01 (Quatro mil e cinquenta e cinco reais e um centavos), perfazendo valor total de R$ 48.660,12 (Quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos).
Programa de Trabalho: 2293.0000 – Atendimento Assistencial Básico, 2144.0000 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde - Atenção Básica, 2294.0000 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde e 2295.0000 – Fortalecimento e Aperfeiçoamento da Gestão das Ações de Serviços de Saúde.
Recursos: Fonte 1500 – Recurso RP e 1600 – Repasse Fundo a Fundo SUS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços terceirizados

Data da Assinatura: 02/10/2026
Contratante Ana Clara Freitas Mendes em exercício pela Secretaria Municipal de Saúde, Inscrita No CNPJ/MF 04.034.583/0006-37. Contratada: Dux Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda CNPJ/MF sob o nº. 05.502.105/0001-62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01100074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2022
PROCESSO CEL/PMRB N° 091/2022
PROCESSO Nº 8609/2022
PROCESSO RBSEI: 0110.010733/2026-11
PARTES CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Unidades Móveis Odontológicas, com condutor e fornecimento de equipamentos e instrumentos odontológicos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital.
OBJETO DO ADITIVO: Objeto a alteração das disposições contratuais originais, nos seguintes termos: I- Da Prorrogação de Vigência: Prorroga-se o prazo contratual previsto na Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 07/10/2027, Locação de unidades móveis odontológicas. II Do Reajuste: Altera-se a Cláusula Décima Quarta - Do Reajuste do, para aplicação de variação do Índice de Preços ao consumidor - IPC-FIPE. O valor da locação passa de RS 5.727.499,80 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para R$ 5.933.444,04 (Cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).
Por este Termo Aditivo a SEMSA pagará a importância mensal de R$ 494.453,67 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total o montante de RS 5.933.444,04 (Cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), até o termino da vigência contratual.
Programa de Trabalho: 2293.0000 – (Assistência a Saúde) 2120.0000 – (Atenção á Saúde Bucal - Atenção Básica) Recursos: Fonte 1600 - Recurso próprio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outras Serviços de Terceiros.
Data da Assinatura: 02/10/2026

Contratante Ana Clara Freitas Mendes em exercício pela Secretaria Municipal de Saúde, Inscrita No CNPJ/MF 04.034.583/0006-37. Contratada: Df Importação e Exportação Ltda CNPJ/MF sob o nº. 02.417.059/0001-05.

RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 22/2026 – SEME
Nomeia a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rodrigues Alves–AC, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e normas referentes ao direito à educação e à garantia de padrão de qualidade do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à ampliação da jornada escolar e à oferta da educação em tempo integral;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE e as diretrizes estabelecidas para a ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático da implementação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rodrigues Alves–AC;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais órgãos envolvidos na execução da política;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rodrigues Alves–AC, a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar, orientar, monitorar e avaliar a implementação e o desenvolvimento da política na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação da Comissão:
- Membro: Glausiane Pinheiro Magalhães Matos
II – 01 (um) representante da Coordenação de Ensino:
- Membro: Suiane Cabral Magalhães
III – 01 (um) representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
- Membro: Maria Freudes Melo Gomes.
IV - 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
- Membro: Cristiane Pereira dos Santos.
V– 01 (um) representante da equipe responsável pelo acompanhamento da Educação em Tempo Integral:
- Membro: Ruticléia Silva Maia
VI – 01 (um) representante das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:
- Membro: Maria da Glória de Oliveira Araújo.
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, mediante indicação do respectivo órgão;
- Membro: Alexon Costa da Silva.
VIII - 01 (um) representante da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação
- Membro: Lucilene de Souza Amaral.
§ 1º Os membros da Comissão serão designados nominalmente por ato da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rodrigues Alves–AC, 13 de outubro de 2026.

GLAUSIANE PINHEIRO MAGALHÃES MATOS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026
“Concede Licença Prêmio a servidora municipal e dá outras providencias”.
O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:
RESOLVE
Art. 1º Conceder 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor público municipal efetivo, Sra. LUCIANE QUEIROZ RODRIGUES, no cargo de provimento efetivo de professor (a), no período de 09 de outubro de 2026, com retorno em 09 de janeiro de 2027 a licença prêmio para tratamento de saúde concedida refere-se ao quinquênio 2015/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigues Alves – AC, 13 de outubro de 2026.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra - se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO PARA GESTORES ESCOLARES Nº 02/2026, AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 343, DE 6 DE JULHO DE 2026
A Secretaria Municipal de Educação de Rodrigues Alves/AC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Edital de abertura do processo de provimento da função de Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Rodrigues Alves, regendo-se o mencionado processo pela Lei Ordinária nº 343, de 6 de julho de 2026, pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas instruções deste Edital.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo de provimento da função de Diretor(a) das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodrigues Alves, para o quadriênio 2027/2030, será regido pela Lei nº 343/2026, por este Edital e eventuais retificações, caso existam (arts. 1º, 18 e 19).
1.2 O provimento da função de Diretor(a) dar-se-á mediante processo classificatório, composto de duas etapas (art. 6º):
I – Curso de capacitação para gestores (formação de gestores), com exame final de certificação, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Eleição direta e secreta pela comunidade escolar.
1.3 A eleição contará com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores não-docentes, pais ou responsáveis e alunos), sendo os votos computados nas seguintes proporções (art. 15):
I - Professores e servidores não-docentes: 50% (cinquenta por cento);
II - Alunos, pais ou responsáveis: 50% (cinquenta por cento).
1.4 Encerrada a eleição, o(a) Diretor(a) eleito(a) escolherá o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e o(a) Coordenador(a) de Ensino dentre os servidores docentes do quadro efetivo da Educação, e o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) dentre os servidores administrativos do quadro efetivo da Educação (art. 4º, §§1º e 2º).
2. DAS ESCOLAS PARTICIPANTES
2.1 Participarão do processo de provimento da função de Diretor(a), referente ao quadriênio 2027/2030, as unidades escolares abaixo relacionadas, cuja tipificação (Tipo A a E) e eventuais consórcios serão divulgados pela SEME por Instrução Normativa própria, nos termos dos arts. 54 a 56 da Lei nº 343/2026:
I - Creche Ranalaires da Silva Lopes;
II - Escola Maria Lígia Matos da Silva;
III - Escola Leovigildo Ferreira de Moura;
IV - Escola Júlia Maria de Santana Amorim;
V - Escola Pedro de Melo Correia;
VI - Escola Padre Raimundo Agnaldo Pereira Trindade;
VII - Escola José Saraiva de Freitas;
VIII - Escola Santa Clara;
IX - Escola Godofredo Sampaio;
X - Creche Professora Zetinha;
XI - Escola José Cassimiro de Almeida;
XII - Escola Manoel de Moura;
XIII - Escola Inency Mororó de Oliveira;
XIV - Escola João Ribeiro de Matos;
XV - Escola Marechal Rondom;
XVI - Escola Valderí José do Vale Silva;
XVII - Escola Bom Jesus;
XVIII - Creche Maria Dione Bernardo Mota;
XIX - Escola Francisco Éneas Correia de Souza;
XX - Escola Margarida Pedreira;
XXI - Escola Edson Moura;
XXII - Escola Francisco das Chagas Silva;
2.2 As unidades de ensino localizadas na zona rural do Município poderão formar consórcios para fins de gestão; as que não participarem de consórcio terão a equipe gestora indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 55).
3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS
3.1 O Regimento Eleitoral único, aplicável a todo o sistema municipal de ensino, será elaborado por Comissão Eleitoral Geral (CEG), de composição paritária, designada pela SEME (art. 57).
3.2 A Comissão Eleitoral Geral (CEG) será composta por 05 (cinco) membros, assim distribuídos (art. 57, parágrafo único):
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante do colegiado dos(as) Diretores(as).
3.3 Compete à CEG: elaborar o Regimento Eleitoral único; coordenar e acompanhar o processo classificatório e o processo eleitoral em todas as unidades de ensino; homologar os resultados; e dirimir os casos omissos.
3.4 Em cada unidade de ensino, o processo eleitoral será convocado pelo Conselho Escolar, por edital público fixado em locais acessíveis, que designará Comissão Eleitoral Escolar (CEE) com representação paritária dos segmentos da comunidade escolar (art. 58).

3.5 A CEE de cada unidade será acrescida de um elemento indicado por candidato inscrito e elegerá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (art. 58, §1º).
3.6 Nas unidades de ensino em que os alunos não tenham idade para participar do processo eleitoral, a vaga desse segmento na CEE será ocupada pelos pais ou responsáveis de alunos (art. 58, §2º).
4. DOS CANDIDATOS
4.1 Poderão concorrer à função de Diretor(a) Escolar os professores e profissionais não-docentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios (art. 7º):
I – integrar o quadro efetivo de pessoal do Magistério ou o quadro efetivo de servidores não-docentes da Secretaria Municipal de Educação;
II – possuir, no caso de professores, graduação de nível superior em licenciatura plena;
III – possuir, no caso de servidores não-docentes, licenciatura plena, título de tecnólogo ou formação de nível superior nas áreas de administração pública, administração escolar ou processos escolares;
IV – não ter sido condenado(a) em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do edital de seleção.
4.2 Não poderá inscrever-se na etapa de certificação (art. 6º, I) o cônjuge, nem os demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção, do(a) Diretor(a) em exercício na respectiva unidade de ensino (art. 7º, §2º).
4.3 O(A) candidato(a) à função de Diretor(a) que desejar concorrer em unidade de escolar diferente da sua unidade de lotação poderá votar e ser votado(a) exclusivamente na unidade em que concorrer (art. 7º, §1º).
5. DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES
5.1 O curso de capacitação para gestores, promovido pela SEME, terá exame final de certificação e abordará, no mínimo, as seguintes temáticas (art. 6º, I):
a) Gestão de processos: A centralidade da gestão do processo ensino-aprendizagem na gestão escolar; Gestão administrativa patrimonial e financeira; Gestão de pessoas; Gestão da comunicação; Escrituração da vida escolar do aluno e da vida funcional do servidor
b) Legislação educacional: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96;
Lei de Gestão Democrática das Unidades Escolares do Município de Rodrigues Alves nº 343/2026; Resolução do Conselho Estadual de Educação do Acre (CEE/AC) nº 259/2019; Parecer do Conselho Estadual de Educação do Acre (CEE/AC) nº 064/2016.
c) Instrumentos de comunicação e expressão escrita: Ofício; Memorando; O uso de meios virtuais (e-mail e whatsapp) como veículos de transmissão de comunicações oficiais.
d) Desenvolvimento integral do aluno: As cinco dimensões que compõem o desenvolvimento integral do aluno: intelectual, afetiva, relacional, física e cultural.
e) Construção e implementação do currículo: Documentos curriculares oficiais: BNCC, CRUA, Plano de Curso e Sequência Didática; A gestão pedagógica como elemento essencial do desenvolvimento e da implementação do currículo na escola.
f) Instrumentos de avaliação da escola e da gestão: A importância da avaliação da gestão escolar como seu elemento referencial de planejamento institucional; Questionário de avaliação da gestão escolar.
g) Elaboração do plano de gestão.
5.2 As datas, a carga horária, o local e as demais condições de realização do curso serão definidas em edital e Calendário Eleitoral próprio, a ser expedido pela SEME nos termos do art. 62 da Lei nº 343/2026.
5.3 A classificação obtida no processo de certificação será divulgada em sua íntegra, em local público e em meio de comunicação de ampla circulação (art. 8º).
5.4 A participação dos candidatos nas etapas subsequentes do processo de provimento da função de Diretor(a) estará condicionada à aprovação na etapa imediatamente anterior; o candidato reprovado na primeira etapa será automaticamente eliminado (art. 9º).
6. DA ETAPA DE CERTIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO MÍNIMO
6.1 O exame final de certificação será composto de instrumentos objetivos e/ou subjetivos, cujos critérios, pesos e forma de correção serão definidos em edital de certificação expedido pela SEME.
6.2 Somente participarão da etapa eleitoral (art. 6º, II) os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na média geral da etapa de certificação (art. 13).
6.3 Os candidatos habilitados na etapa de certificação que não lograrem êxito na eleição comporão cadastro de reserva para preenchimento de futuras vacâncias, respeitada a ordem de classificação obtida (art. 12).
6.4 Os candidatos aprovados deverão renovar suas certificações na primeira etapa ao término integral de cada mandato, para participarem de novo processo de escolha (art. 10).
7. DOS RECURSOS RELATIVOS À ETAPA DE CERTIFICAÇÃO
7.1 Caberá recurso, devidamente fundamentado, contra o resultado preliminar da etapa de certificação, nos prazos e na forma definida pelo Calendário Eleitoral e edital de certificação expedidos pela SEME.
7.2 Os recursos deverão ser individuais e fundamentados; recursos coletivos ou sem fundamentação lógica e consistente serão preliminarmente indeferidos.
7.3 A decisão da CEG sobre os recursos da etapa de certificação será final, sem prejuízo de eventual reapreciação de casos omissos.
8. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A DIRETOR(A)
8.1 O(A) profissional que desejar concorrer, na condição de candidato(a), deverá manifestar-se por escrito perante o Presidente da Comissão Eleitoral Geral (CEG), no prazo fixado no Calendário Eleitoral.
8.2 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar:
I – Plano de Gestão para o mandato, a ser divulgado e debatido perante a comunidade escolar, conforme prazo estabelecido no Regimento Eleitoral (art. 6º, I, “g”);
II – Declaração de disponibilidade para o regime de dedicação exclusiva previsto no art. 61 da Lei nº 343/2026;
III – Certificado de aprovação na etapa de certificação, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na média geral.
IV- Declaração de não ter sido condenado(a) em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.
9. DA INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO
9.1 É inelegível o(a) candidato(a) que:
9.1.1 Não atenda aos requisitos do art. 7º da Lei nº 343/2026;
9.1.2 Não integre o quadro efetivo do Magistério ou o quadro efetivo de servidores não-docentes da SEME;
9.1.3 Não possua a formação exigida no art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 343/2026;
9.1.4 Tenha sido condenado(a) em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
9.1.5 Não tenha obtido o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na média geral da etapa de certificação (art. 13);
9.1.6 Seja cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção, do(a) Diretor(a) em exercício na respectiva unidade de ensino (art. 7º, §2º);
9.1.7 Já tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos na função de Diretor(a) Escolar, observado o limite de uma reeleição previsto no art. 18 da Lei nº 343/2026.
10. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA
10.1 Havendo pedido de impugnação de candidatura, este deverá ser entregue ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar (CEE), devidamente fundamentado, no prazo fixado no Calendário Eleitoral, o(a) qual encaminhará o pedido à Comissão Eleitoral Geral (CEG).
10.2 Deferido o pedido de impugnação pela CEG, o(a) candidato(a) será excluído(a) do processo eleitoral, com as devidas divulgações pelas Comissões Eleitorais Escolar e Geral.
10.3 As decisões da CEG quanto aos pedidos de impugnação são de última instância, não comportando recurso.
11. DOS ELEITORES
11.1 São eleitores da respectiva unidade de ensino, nos termos dos arts. 5º e 14 da Lei nº 343/2026:
I – os alunos matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental ou com idade mínima de 13 (treze) anos, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
II – os pais e/ou responsáveis pela matrícula de alunos regularmente matriculados;
III – os professores efetivos e temporários da unidade de ensino;
IV – os servidores efetivos não-docentes da unidade de ensino.
11.2 Para fins deste Edital, entende-se por “pais” o pai e a mãe, e por “responsáveis” a pessoa responsável pela matrícula do aluno; independentemente do número de filhos matriculados na unidade, o(a) eleitor(a) somente exercerá 1 (um) voto na respectiva instituição.
11.3 Regras específicas de habilitação ao voto (art. 5º):
a) os professores e profissionais não-docentes com vínculo temporário somente terão direito a voto após comprovado período mínimo de 1 (um) ano de lotação na respectiva unidade escolar (§1º);
b) o professor com apenas um vínculo, lotado em duas ou mais unidades escolares, votará exclusivamente na unidade onde atuar com maior carga horária (§2º);
c) o professor com dois vínculos, lotado em duas unidades escolares distintas, poderá votar nas eleições de ambas (§3º);
d) não poderão votar os professores do quadro efetivo lotados na unidade apenas com aulas complementares, nem os servidores não-docentes lotados apenas com complementação salarial (§4º).
11.4 Os votos serão computados, por urnas separadas, nas seguintes proporções (art. 15):
I - Professores e servidores não-docentes: 50% (cinquenta por cento);
II - Alunos, pais ou responsáveis: 50% (cinquenta por cento).
11.5 Os eleitores serão habilitados por meio de cadastramento eleitoral, a ser encerrado até 10 (dez) dias antes da eleição, conforme Calendário Eleitoral.
12. DO PROCESSO ELEITORAL
12.1 A eleição para escolha de Diretores(as) das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada por voto universal, direto e secreto, em todas as unidades, no mesmo dia, cabendo à CEG editar normas complementares por meio do Regimento Eleitoral.
12.2 Havendo apenas 1 (um) candidato inscrito, a eleição será plebiscitária, devendo o(a) candidato(a) obter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos, respeitada a proporcionalidade estabelecida no item 11.4 (art. 17, parágrafo único).

12.3 Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples de votos, após o cálculo da proporcionalidade (art. 16).
12.4 Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) com maior média de aproveitamento na fase de certificação; persistindo o empate, o critério será o maior tempo de serviço em efetivo exercício na função, observada a legislação específica relativa a prioridades (art. 17).
13. DA CAMPANHA ELEITORAL
13.1 Os(as) candidatos(as) poderão promover suas campanhas eleitorais, observado o disposto neste Edital e no Regimento Eleitoral.
13.2 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.
13.3 É expressamente proibido aos(às) candidatos(as) o uso de meios que caracterizem aliciamento de eleitores, sob pena de impugnação da candidatura, após comprovação do ato ilícito.
13.4 É vedado na campanha:
I – a confecção ou utilização, gratuita ou não, de bens, valores, serviços, brindes ou quaisquer materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
II – a utilização de recursos da escola para atividades promocionais das candidaturas;
III – a participação de agentes alheios à comunidade escolar, sejam eles políticos, comunitários ou religiosos.
13.5 A campanha eleitoral deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com a retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar.
14. DAS MESAS DE VOTAÇÃO
14.1 Todas as deliberações ocorridas durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ata.
14.2 Na mesa de votação haverá relação de eleitores, elaborada pela secretaria da escola e validada pela Comissão Eleitoral Escolar (CEE) e Comissão Eleitoral Geral (CEG).
14.3 No dia da votação, o(a) eleitor(a), após identificação, assinará a relação de eleitores, receberá cédula única, votará e depositará seu voto dobrado na urna, à vista do(a) mesário(a).
14.4 Compete aos componentes da mesa de votação conduzir a votação e solucionar dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
14.5 Compete ao presidente da mesa receptora rubricar as cédulas de votação.
15. DA VOTAÇÃO
15.1 A votação ocorrerá na sede de cada unidade de ensino, em data única a ser fixada no Calendário Eleitoral, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 343/2026 (eleição no último semestre do quadriênio).
15.2 Nas unidades que funcionem em dois turnos, a votação terá início às 8h e encerramento às 17h, conforme detalhado no Regimento Eleitoral.
15.3 Serão instaladas urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos dos professores e servidores não-docentes, e os votos dos alunos, pais ou responsáveis.
16. DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16.1 A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o encerramento do horário de votação.
16.2 Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples de votos, após o cálculo da proporcionalidade (art. 16).
16.3 Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a respectiva ata, será feita a divulgação oficial do resultado em cada unidade de ensino.
16.4 A Comissão Eleitoral Geral terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para homologar o resultado da votação.
16.5 A posse dos(as) Diretores(as) eleitos(as) ocorrerá até o dia 02 (dois) de janeiro de 2027, após a homologação do resultado do processo eleitoral (art. 19).
17. DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES
17.1 Divulgado o resultado das eleições, os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo fixado no Calendário Eleitoral, perante a Comissão Eleitoral Escolar.
17.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral Geral, que terá prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar.
18. DO CALENDÁRIO ELEITORAL
18.1 Para o disposto neste Edital deverão ser observados os prazos abaixo, detalhados na Instrução Normativa SEME nº 005/2026, que estabelece o Calendário Eleitoral nos termos do art. 62 da Lei nº 343/2026:

ORDEM	ATIVIDADE	DATA (calendário eleitoral 2026/2027)
01	Publicação do Regimento Eleitoral Único, do Calendário Eleitoral (SEME) e do Edital.	09/10/2026
02	Inscrição no Curso de Formação de diretor escolar	13 a 15/10/2026
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	15/10/2026
04	Recurso contra indeferimento de inscrição	16/10/2026
05	Lista definitiva de cursistas	19/10/2026
06	Realização do Curso de Formação de Gestores	19 a 30/10/2026
07	Exame final de certificação (prova objetiva e subjetiva)	30/10/2026
08	Divulgação do gabarito preliminar	03/11/2026
09	Reunião da CEG com os Conselhos Escolares e as Direções	03/11/2026
10	Interposição de recursos do gabarito preliminar	04/11/2026
11	Constituição das Comissões Eleitorais Escolares (art. 58)	04 a 06/11/2026
12	Cadastramento de eleitores	04 a 13/11/2026
13	Divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar da certificação (art. 8º)	06/11/2026
14	Recurso contra o resultado preliminar da certificação	09/11/2026
15	Julgamento e divulgação dos recursos da certificação	10/11/2026
16	Publicação da relação dos habilitados à etapa eleitoral (≥60% de aproveitamento, art. 13)	11/11/2026
17	Inscrição de candidatos à Diretor(a)	12, 13 e 16/11/2026
18	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos	18/11/2026
19	Período de debates e propaganda eleitoral	18 a 24/11/2026
20	Julgamento das impugnações e lista definitiva de candidatos	23/11/2026
21	Publicação das listas de votantes (até 48h antes da eleição)	23/11/2026
22	Impugnação de candidaturas	24/11/2026
23	Encerramento da campanha eleitoral	24/11/2026
24	Eleição direta nas unidades de ensino (art. 19)	26/11/2026
25	Interposição de recursos do resultado da eleição	30/11/2026
26	Divulgação do julgamento dos recursos	02/12/2026
27	Homologação do resultado final pela CEG e pela SEME	03/12/2026
28	Período de transição de gestão (art. 20)	03/12/2026 a 31/12/2026
29	Posse dos(as) Diretores(as) e das equipes gestoras eleitas	02/01/2027 (art. 19)

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 O processo de provimento da função de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rodrigues Alves reger-se-á integralmente pela Lei nº 343, de 6 de julho de 2026.
19.2 As funções de Diretor(a) Escolar e de Coordenadores(as) de Ensino e Administrativo serão exercidas em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de outras atribuições incompatíveis com a gestão escolar (art. 61).
19.3 Os(as) diretores(as), coordenadores(as) e demais gestores(as) escolares eleitos(as) sob a égide da Lei Municipal nº 278, de 17 de agosto de 2022, permanecerão submetidos(as) às regras remuneratórias vigentes à época de sua eleição até o término dos respectivos mandatos, em 31 de dezembro de 2026 (art. 63).
19.4 As gratificações e demais vantagens pecuniárias instituídas pela Lei nº 343/2026 aplicar-se-ão exclusivamente aos(às) gestores(as) eleitos(as) no processo disciplinado por este Edital, para mandato com início em janeiro de 2027 (art. 63, parágrafo único).
19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
19.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigues Alves/Acre, 09 de outubro de 2026.

Glausiane Pinheiro Magalhães Matos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer
Decreto nº176/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - Nº 04/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves Data de abertura: 29/10/2026. Horário: 09:00, O edital ser retirado no site: http://sistemas tce ac gov br/portaldas-licitacoes/https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao, e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br. também poderá ser retirado direto no setor de licitações e contratos. Local de abertura: Prefeitura Municipal de rodrigues Alves – sala de reuniões de licitação, av são josé – nº 780, – centro – Rodrigues alves – cep: 69.985-000, telefone: (068) 3342-1176. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do espaço esportivo comunitário na comunidade agrovila do mujú, zona rural do Município De Rodrigues Alves – Acre.
Rodrigues Alves, 13 de outubro de 2026

Noé de melo rodrigues
Agente de contratação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Concorrência Presencial 13/2026, OBJETO: Objeto: Reforma das ubs da rede municipal de Rodrigues Alves - urbana e rural., DIA 09 DE Outubro De 2026. PÁG. 105 EDIÇÃO Nº Nº 14.370.
ONDE SE LÊ: Data de abertura: 26/10/2026
LEIA-SE: Data de abertura: 30/10/2026
Rodrigues Alves- Acre, 13 de outubro de 2026.

Salatiel Pinheiro Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PMRA/SEME Nº 001/2026
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES
A Secretaria Municipal de Educação de Rodrigues Alves/AC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Edital de abertura do processo de certificação para a função de Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Rodrigues Alves, regendo-se o mencionado processo pela Lei Ordinária nº 343, de 6 de julho de 2026, pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas instruções deste Edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente Edital regulamenta a etapa de certificação dos candidatos interessados em participar do processo de escolha de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rodrigues Alves/AC, compreendendo curso de capacitação e exame final de certificação.
1.1. Para ser aprovado, o candidato deverá ter presença mínima de 75 % da carga horária de formato presencial e aproveitamento de 60% na prova.
2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME
2.1. Para concorrer à função de Diretor, o candidato deverá preencher, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:
I - Fazer parte do quadro efetivo de pessoal do Magistério ou do quadro efetivo de servidores não docentes da Secretaria Municipal de Educação;
II - Para professores, possuir graduação de nível superior de licenciatura plena;
III – Para servidores não-docentes, possuir licenciatura plena, título de tecnólogo ou de nível superior nas áreas de administração pública, administração escolar ou processos escolares;
IV — Apresentar declaração de inexistência de condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do edital de seleção;
2.1 Não poderá inscrever-se na etapa de certificação o cônjuge, nem os demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção, do(a) Diretor(a) em exercício na respectiva unidade de ensino.
3. DAS ETAPAS DA CERTIFICAÇÃO
3.1. O certame realizar-se-á em três fases:
a) fase I – inscrição;
b) fase II – curso de formação na modalidade presencial;
c) fase III – prova com questões objetivas e discursiva.
3.2. A fase I consiste na inscrição dos candidatos, com o preenchimento obrigatório de todos os campos do Requerimento de Inscrição (Anexo I) e a entrega imediata de toda documentação exigida, em envelope lacrado, para análise dos documentos, com caráter eliminatório. A Comissão Eleitoral Geral divulgará a relação de inscrições deferidas no quadro de avisos da SEME e nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves.
3.3. O candidato que não atender a todos os requisitos exigidos no item 2 deste Edital será eliminado do certame.
3.4. O local da inscrição será na Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodrigues Alves, localizada à Avenida São José, Rodrigues Alves/AC, junto à Comissão Eleitoral Geral, das 8:00 horas até às 13:00 horas, nos dias designados no Cronograma do Certame.
3.5. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as cópias dos seguintes documentos:
I. Cópia documento oficial de identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Ministério das Relações Exteriores; ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei; ou passaporte brasileiro, ou carteiras profissionais que tenham validade como documento de identidade e CPF;
II – Comprovante de residência;
III – Declaração de quitação eleitoral;
IV – Termo de posse;
V. Para os candidatos pertencentes ao quadro do Magistério: diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em licenciatura plena, devidamente reconhecido pelo órgão competente; para os candidatos pertencentes ao quadro de servidores não docentes: diploma ou certificado de conclusão de curso de licenciatura plena, tecnólogo ou curso de nível superior nas áreas de Administração Pública, Administração Escolar ou Processos Escolares, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
IV. Declaração de inexistência de condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do edital de seleção;
V. Requerimento de inscrição preenchido;
3.5.1 - Os documentos contidos no envelope serão de inteira responsabilidade do candidato e ficarão de posse da SEME, protegidos pela LGPD.
3.5.2 - A assinatura do requerimento de inscrição implica na aceitação e na concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.
3.6. A fase II consiste na realização de Curso de Capacitação para Gestores na modalidade presencial, com frequência obrigatória de 75 %:
3.6.1 - O curso de gestão escolar – Fase II, promovido pela SEME, será constituído de etapas, sendo a primeira de caráter classificatório e eliminatório, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) horas e a segunda fase destinada à formação profissional dos diretores eleitos com carga horária de 140 (Cento e quarenta horas);
O curso de capacitação para gestores, promovido pela SEME, terá exame final de certificação e abordará, no mínimo, as seguintes temáticas (art. 6º, I):
a) Gestão de processos: A centralidade da gestão do processo ensino-aprendizagem na gestão escolar; Gestão administrativa patrimonial e financeira; Gestão de pessoas; Gestão da comunicação; Escrituração da vida escolar do aluno e da vida funcional do servidor
b) Legislação educacional: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96; Lei de Gestão Democrática das Unidades Escolares do Município de Rodrigues Alves nº 343/2026; Resolução do Conselho Estadual de Educação do Acre (CEE/AC) nº 259/2019; Parecer do Conselho Estadual de Educação do Acre (CEE/AC) nº 064/2016
c) Instrumentos de comunicação e expressão escrita: Ofício; Memorando; O uso de meios virtuais (e-mail e whatsapp) como veículos de transmissão de comunicações oficiais
d) Desenvolvimento integral do aluno: As cinco dimensões que compõem o desenvolvimento integral do aluno: intelectual, afetiva, relacional, física e cultural
e) Construção e implementação do currículo: Documentos curriculares oficiais: BNCC, CRUA, Plano de Curso e Sequência Didática; A gestão pedagógica como elemento essencial do desenvolvimento e da implementação do currículo na escola.
f) Instrumentos de avaliação da escola e da gestão: A importância da avaliação da gestão escolar como seu elemento referencial de planejamento institucional; Questionário de avaliação da gestão escolar
g) Elaboração do plano de gestão.
3.6.1.1 O Curso será administrado no turno da noite, no horário das 18:30min às 21:30min, do dia 19 a 30 de outubro de 2026.
3.6.2 - No exame final de certificação, o candidato receberá o caderno de questões e a folha de respostas.
3.6.3 – O Exame Final de Certificação será composto de questões OBJETIVA e uma questão DISCURSIVA, a ser realizado no dia designado no Calendário Eleitoral.
3.6.4 - A PROVA OBJETIVA será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo atribuído peso 2 (dois) a cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.
3.6.5 - A PROVA DISCURSIVA será composta por 01 (uma) questão dissertativa, destinada a avaliar a capacidade de análise, argumentação, conhecimento técnico e aplicação dos conhecimentos relacionados à gestão escolar, totalizando 100 (cem) pontos.
3.6.6 - Cálculo da Média Final: A nota final do candidato será obtida mediante a soma das notas alcançadas na prova objetiva e na prova Discursiva, dividida por 2 (dois), conforme a seguinte fórmula:
Média Final = (Nota da Prova Objetiva + Nota da Prova Discursiva) ÷ 2
3.6.7. - O tempo de duração da Prova será de até 04 (quatro) horas, incluído o tempo para preenchimento dos Cartões de Respostas.

3.6.8. O cursista somente poderá levar consigo seu caderno de provas após 03 (três) horas contadas do efetivo início das provas.
3.6.9. A não entrega dos Cartões de Respostas do candidato e a ausência de assinatura nos referidos cartões implicará a sua automática eliminação do certame.
3.6.10. O Gabarito Preliminar será divulgado no mural da Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 03 de novembro de 2026.
3.6.11. Ao final da Prova Objetiva, os três últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o lacre dos envelopes, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente.
3.6.12. Para realização do exame final, o candidato deverá comparecer ao local correspondente, 20 (vinte) minutos antes da hora marcada, munido do documento de identidade original e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
3.6.13. Os portões de acesso ao local da prova serão fechados no horário de início da prova. O candidato que comparecer após o horário determinado para o início da prova será automaticamente excluído do certame, seja qual for o motivo alegado.
3.6.14. Será excluído do certame o candidato que:
I. Ausentar-se do local sem o acompanhamento do fiscal durante a prova;
II.Utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para execução da prova;
III.Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
IV.Retirar-se do local antes de 01 (uma) hora do início da prova;
V.For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando livros, notas, impressos ou instrumentos eletrônicos;
VI.Mantiver o celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico ligado durante a prova.
3.7. Será admitido recurso concernente aos resultados do exame final, através de requerimento, Anexo II, o qual deverá ser claro, consistente e objetivo. Caso o recurso seja inconsistente ou intempestivo, será preliminarmente indeferido.
3.8. Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase/etapa, endereçado à Comissão Eleitoral Geral e protocolado na SEME. O recurso deverá ser amplamente justificado e devidamente fundamentado em quais as disposições da prova que, eventualmente, não tenham sido observadas no processo.
3.9. O prazo para interposição de recurso será no dia designado no Cronograma do Certame.
3.10. Caso haja alteração no gabarito de questão integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
3.11. Em caso de anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
3.11. A decisão proferida pela Comissão Eleitoral Geral por ocasião do julgamento do recurso será irrecorrível.
4.A participação do candidato na etapa eleitoral ficará condicionada à sua aprovação na etapa de certificação, mediante o cumprimento dos critérios de aproveitamento estabelecidos neste Edital e na legislação municipal aplicável.
4.1. Os candidatos habilitados na etapa de certificação que não lograrem êxito na eleição comporão cadastro de reserva para preenchimento de futuras vacâncias, respeitada a ordem de classificação obtida.
4.2. Os candidatos aprovados deverão renovar suas certificações na primeira etapa ao término integral de cada mandato, para participarem de novo processo de escolha.
4.3. Todos os candidatos certificados estarão aptos a concorrer à eleição para a função de diretor nas unidades educativas da rede pública municipal.
4.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, em conformidade com a legislação vigente.
Glausiane Pinheiro Magalhães Matos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer
Decreto nº176/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 09/2026
Processo Administrativo nº 72/2026
A Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 27/2024, tendo por objeto:
O presente Aviso REPUBLICA, com as retificações, o Aviso de Dispensa de Licitação publicado em 08/10/2026, que fica substituído, e CANCELA a sessão anteriormente marcada para 15/10/2026
Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rodrigues Alves/AC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução RDC/ANVISA nº 222/2018 e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
DADOS DA CONTRATAÇÃO

Quantidade total:	3.000 kg
Preço unitário de referência:	R$ 10,37
Valor total estimado:	R$ 31.125,00 (trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais)
Vigência:	12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
Critério de seleção:	Menor preço unitário por quilograma, entre as propostas apresentadas

DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA NOVAS PROPOSTAS
Em atenção ao princípio da competitividade e ao Decreto Municipal nº 27/2024, o presente Aviso será divulgado no endereço eletrônico oficial do Município, no Portal de Compras, no Portal da Transparência (com a íntegra do Termo de Referência) e no Diário Oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de 14 a 19 de outubro , contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 (exclui-se o dia da publicação; a sessão só poderá ocorrer após o término do 3º dia útil), permanecendo o processo ABERTO ao recebimento de novas propostas de quaisquer interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto, até a data e o horário fixados para a sessão, sem prejuízo das propostas já apresentadas na Cotação de Preços nº 13/2026.
FORMA DA DISPENSA (art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 27/2024): forma física, conforme a Justificativa da Forma, com a sessão filmada e disponibilizada em áudio e vídeo em ___ (art. 1º, § 5º)].
PROPOSTA E DECLARAÇÕES (art. 11 do Decreto Municipal nº 27/2024; art. 63, I e IV, da Lei nº 14.133/2021): a proposta, conforme o modelo do Anexo I, virá acompanhada das declarações do Anexo II: inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração; enquadramento como ME/EPP, quando couber; pleno conhecimento e aceitação das regras da contratação; cumprimento da reserva de cargos (art. 93 da Lei nº 8.213/1991), se couber; e cumprimento das condições do Edital, em especial os requisitos de habilitação e qualificação mínima.
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: a contratação será feita preferencialmente com ME/EPP, nos termos do art. 13, III, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 10/2024 .
MENOS DE 3 PROPOSTAS VÁLIDAS: prorrogação do prazo de divulgação (art. 50, § 3º, do Decreto Municipal nº 10/2024) ou, excepcionalmente, ratificação motivada pelo Órgão demandante de que a menor proposta reflete o preço de mercado (art. 50, § 4º).
HABILITAÇÃO E SANÇÕES: conforme o Edital e o Termo de Referência; o proponente ou contratado sujeita-se às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Vedada a participação de empresa sancionada (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021), verificada mediante consulta ao CEIS e ao CNEP.
DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

Data:	[data da sessão — 19/10/2026 as 09 hs 00 min
Horário:	9h00 (horário local)
Local:	Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, Av. São José, nº 780, Bairro Dario Pereira, Rodrigues Alves/AC, CEP 69.985-000

Na sessão de abertura, serão examinadas todas as propostas recebidas até aquela data — as já apresentadas na Cotação de Preços nº 13/2026 e eventuais novas propostas recebidas no período de publicação —, sendo selecionada a de menor preço unitário, desde que o proponente atenda aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos no Termo de Referência.
DOS ESCLARECIMENTOS
Informações complementares e o inteiro teor do processo (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Preços e demais peças), bem como os Anexos I (Modelo de Proposta) e II (Modelo de Declarações), poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço acima, ou pelo telefone (68) 3342-1176 ou pelo e-mail cpl@rodriguesalves.ac.gov .br.
Rodrigues Alves/AC, 13/10/2026.

Noé de Melo Rodrigues
Agente de Contratação — Decreto nº 69/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026
Dispõe sobre os critérios para organização da gestão escolar das unidades educacionais integrantes de Consórcio Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rodrigues Alves – Acre, para fins do processo de eleição de gestores escolares do quadriênio 2027–2030, e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODRIGUES ALVES – ACRE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e da participação da comunidade escolar;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes e transparentes para a organização da gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a realidade geográfica e educacional do Município de Rodrigues Alves, especialmente a existência de unidades escolares de pequeno porte, localizadas em áreas rurais, ribeirinhas, de águas e florestas e de difícil acesso;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, pedagógica e financeira na organização das unidades escolares de pequeno porte;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para organização da gestão escolar das unidades educacionais integrantes de consórcio escolar da Rede Municipal de Ensino de Rodrigues Alves, especialmente para fins do processo eleitoral de gestores escolares referente ao quadriênio 2027–2030.
Art. 2º. As unidades escolares integrantes de um mesmo consórcio escolar serão consideradas, para fins do processo de eleição de gestores, uma unidade de gestão escolar, sem prejuízo da manutenção da identidade, denominação, localização e funcionamento próprio de cada unidade educacional.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO DAS ESCOLAS CONSORCIADAS
Art. 3º As unidades escolares formalmente constituídas como integrantes de um mesmo consórcio terão um único processo eleitoral para escolha de gestor escolar, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e no regulamento do processo eleitoral.
Art. 4º Será eleito um único gestor escolar para o conjunto das unidades integrantes do consórcio.
§ 1º O gestor eleito exercerá suas atribuições administrativas, pedagógicas e de acompanhamento institucional em todas as unidades escolares que compõem o respectivo consórcio.
§ 2º A lotação e o exercício do gestor deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a realidade geográfica, a organização das unidades e as necessidades administrativas e pedagógicas.
Art. 5º A unidade escolar que integrar consórcio não realizará eleição independente para gestor, uma vez que estará vinculada ao processo eleitoral do respectivo agrupamento.
Art. 6º O resultado da eleição será registrado em ata única, contendo a identificação de todas as unidades escolares integrantes do consórcio, o número de eleitores aptos, a votação obtida pelos candidatos e o nome do gestor eleito.
Art. 7º A comunidade escolar de cada unidade integrante do consórcio deverá participar do processo eleitoral, observados os critérios de participação definidos pela legislação municipal e pelo regulamento das eleições.
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONSÓRCIO
Art. 8º Compete ao gestor eleito para o consórcio:
I - Responder pela unidade de ensino junto às instâncias do sistema (Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação);
II - Coordenar a elaboração e/ou revisão do projeto político-pedagógico da escola, entregando proposta para apreciação e aprovação do Conselho Escolar até o mês de julho de cada ano;
III - Coordenar o processo de elaboração e/ou revisão do regimento interno da escola, ficando o mês de agosto de cada ano como prazo máximo para apresentá-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
IV - Coordenar a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE – até o final do mês de março de cada ano e enviá-lo para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
V - Estabelecer e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, metas de rendimento a serem atingidas;
VI - Encaminhar bimestralmente ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação relatórios sobre rendimento escolar;
VII - Enviar ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação as estratégias de intervenção mediante os problemas constatados no bimestre;
VIII - Apresentar ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, prestação de contas dos recursos recebidos e gastos pela unidade de ensino, devendo os gastos serem precedidos de apresentação de planilha de compras junto a Secretaria Municipal de Educação, para a validação e aprovação;
IX - Ser responsável pela conservação do espaço físico da unidade de ensino;
X – Entregar, semestralmente, para o Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, relatório sobre as condições de manutenção e conservação do espaço físico da unidade de ensino;
XI - Enviar semestralmente para Secretaria Municipal de Educação o quadro de lotação da unidade de ensino, observando critérios de padrões básicos contidos em instrução normativa elaborada pela respectiva secretaria;
XII - Ser responsável pela execução e monitoramento interno da aplicação do projeto político-pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola e do regimento interno da escola;
XIII - Assinar declarações, ofícios, certificados, históricos escolares, transferências e outros documentos, garantindo-lhes legitimidade;
XIV - Ser responsável pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas-aula, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
XV - Ser responsável pelas aulas/estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, bem como, buscar um ensino de qualidade;
XVI – Acompanhar de forma permanente o processo de ensino aprendizagem da unidade de ensino, encaminhando, bimestralmente, relatório ao conselho escolar e a Secretaria Municipal de Educação sobre o desempenho dos alunos, bem como as estratégias adotadas para melhoria do processo;
XVII - Realizar reuniões com pessoal docente e administrativo para tratar assuntos de que visem melhoria e acompanhamento do rendimento escolar e melhoria do atendimento da unidade de ensino.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 9º. A formação de consórcio para fins de gestão escolar não implica a extinção, fusão ou alteração da identidade administrativa das unidades educacionais integrantes.
Parágrafo único. Cada escola permanecerá identificada por sua denominação própria, código INEP, endereço/localidade e registros educacionais, observadas as normas dos órgãos competentes.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado das unidades integrantes de cada consórcio, contendo:
I – Denominação das escolas;
II – Código INEP;
III – Localização;
IV – Número de matrículas;
V – Gestor responsável;
VI – Servidores lotados;
VII – Demais informações necessárias à organização administrativa e pedagógica.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A relação das unidades escolares que integrarão cada consórcio para fins do processo eleitoral de gestores escolares referente ao quadriênio 2027–2030, constará no Anexo Único desta Instrução Normativa.
Art. 14. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.
Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigues Alves – Acre, 09 de outubro de 2026.

Glausiane Pinheiro Magalhães Pinheiro Matos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n. 176/2026

ANEXO ÚNICO

Nº	ESCOLA	COMUNIDADE
	CONSÓRCIO	
1	José Saraiva de Freitas (SEDE)	Profeta
2	São João Batista	Treze de Maio
	CONSÓRCIO	
1	Creche Professora Zetinha (SEDE)	Nova Cintra
2	Joaquim Ferreira de Oliveira	Nova Cintra Igarapé do Esquerdo
	CONSÓRCIO	
1	Manoel de Moura (SEDE)	Pucalpa II
2	Raimundo Bezerra	Ramal dos Esquecidos
	CONSÓRCIO	
1	Inency Mororó de Oliveira (SEDE)	Foz do Paraná dos Mouras
2	Creche Rosimeire Odilon da costa	Foz do Paraná dos Mouras
3	Porfírio Ponciano de Oliveira Junior	Gleba Pavão
	CONSÓRCIO	
1	Olindo Dias De Moura	São Bento
2	Gabriel Arcanjo	Boa Vista
3	Francisco Enéias Correia de Souza (SEDE)	Fortaleza
4	Guilherme Cosmo Pereira	Sussuarana
5	Laura Linhares	Igarapé Preto
	CONSÓRCIO	
1	Margarida Pedreira (SEDE)	São Gerônimo
2	Alfredo Denes	Morada Nova
	CONSÓRCIO	
1	Edson de Moura (SEDE)	Torre da Lua
2	Edson moura (anexo)	Ramal do silencio Santa Rita
3	Elias de Moura	Silêncio
4	Francisco Rodrigues de Oliveira	FLORESTA
5	Raimundo Alves Costa I.	Três Bocas
6	São Francisco	São Pedro
7	João Salviano Martins	Continuação
	CONSÓRCIO	
1	José Rui da Silveira Lino	Foz do Apuí
2	Joaquim Barrozo	Apuí Com. Santa Maria II
3	Francisco das Chagas Silva (SEDE)	Apuí Com. Cícero pg.50
4	Maria de Nazaré Pereira da Silva	Apuí Com. Chico Preto
5	Naldir Cruz de França	São João de baixo I
6	Antonia Amorim de Souza	Apuí Santa Maria I
7	Manuel Otaviano de Oliveira	São João de cima II
	CONSÓRCIO	
1	João Ribeiro de Matos (SEDE)	Igarapé do Meio
2	Ernestina Freire	Igarapé Grande
3	Maria da Glória Costa Bezerra	Arco-íris
4	Gerson Teles de Menezes	Alexandre
5	Antonio Taveira de Matos	Praia da Amizade
6	Matilde Rodrigues Felix	Ramal da Agrovila
	CONSÓRCIO	
1	Laurenildo Costa	Gleba Pavão
2	José Pedro da Cruz	São Paulo
3	Marechal Rondon (SEDE)	Bananeira
	CONSÓRCIO	
1	Agenor Ferreira Mota	Bahia
2	Antônio Eder Nascimento Barbosa	Bahia (Oco Anexo)
3	Francisco Lino Ribeiro	Bahia
4	Rui Matos Said Maia	Hawaí/ Bom vento

5	Bom Jesus (SEDE)	Gleba Paraná
6	Antônio Onório de Lima Araújo	RAMAL DO CONTORNO Ires
7	Maria Alencar da Silva	Gleba Paraná/ 3 BOCA
8	Charles de Menezes Gomes	RAMAL DO PARF HAVAÍ
CONSÓRCIO		
1	Hidelbrando Fabrício Ângelo	União
2	São José II (SEDE)	Mariana II
3	Pedro Domingos de Carvalho	Pinheiros

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME Nº 06/2026
Estabelece o Calendário Eleitoral do processo de provimento da função de Diretor(a) Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodrigues Alves/AC, quadriênio 2027/2030, nos termos do art. 62 da Lei Ordinária nº 343, de 6 de julho de 2026.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Ordinária nº 343, de 6 de julho de 2026 (Lei de Gestão Democrática do Município de Rodrigues Alves/Acre);
CONSIDERANDO que as eleições para a função de Diretor(a) Escolar devem ocorrer no último semestre do quadriênio, com posse até o dia 2 de janeiro do ano subsequente, após a homologação do resultado definitivo (art. 19 da Lei nº 343/2026);
CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) eleito(a) deverá afastar-se de sua lotação de origem nos 30 (trinta) dias anteriores à posse, para o período de transição da gestão (art. 20 da Lei nº 343/2026);
CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica nº 06/2026 da Procuradoria-Geral do Município quanto à sequência dos atos do processo eleitoral e à necessidade de prévia publicação do Calendário Oficial;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Eleitoral do processo de provimento da função de Diretor(a) Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodrigues Alves/AC, quadriênio 2027/2030, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.
Art. 2º O Calendário Eleitoral aplica-se ao Edital de Concurso para Gestores Escolares nº 01/2026 e ao Regimento Eleitoral Único elaborado pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).
Art. 3º Os atos previstos no Calendário serão publicados nos meios oficiais do Município, inclusive no Diário Oficial e no Portal da Transparência, e afixados na sede da Secretaria Municipal de Educação e em cada unidade escolar.
Art. 4º Eventual alteração de datas será promovida por ato da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Geral, com a mesma publicidade deste ato, preservados os prazos mínimos previstos na Lei nº 343/2026.
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Rodrigues Alves/AC, 09 de outubro de 2026.

Glausiane Pinheiro Magalhães Matos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer (Decreto n. 176/2026)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL – ESCOLHA DE DIRETORES(AS) ESCOLARES – QUADRIÊNIO 2027/2030
Lei Ordinária nº 343/2026 · Período: outubro a dezembro de 2026 · Posse até 02/01/2027

Nº	ETAPA / ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL	BASE (Lei 343/2026)
FASE I – ATOS PREPARATÓRIOS				
01	Publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral Geral (CEG). Retificação da portaria de Nomeação da Eleitoral Geral (CEG).	30/09/2026 (qua) 06/10/2026 (ter)	SEME	Art. 57
02	Instalação da CEG e aprovação da minuta final do Regimento Eleitoral Único	05/10/2026 (Seg)	CEG	Art. 57
03	Análise jurídica prévia do Regimento, do Edital nº 01/2026, da Instrução Normativa dos consórcios e deste Calendário	05 e 06/10/2026	PGM	Nota Técnica PGM nº 06/2026
04	Publicação do Regimento Eleitoral Único, da Instrução Normativa dos consórcios e classificação das unidades (Tipos A a E), do Calendário Eleitoral e do Edital nº 01/2026	09/10/2026 (sex)	SEME	Arts. 54 a 57 e 62
05	Publicação do Edital de processo de Certificação para Diretor Escolar da rede de Ensino Nº 01/2026 (recomendável)	09/10/2026 (sex)	SEME	Art. 62
FASE II – CURSO DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO				
06	Inscrição no Curso de Formação de Gestores, na SEME, das 8h às 13h	13 a 15/10/2026 (12/10 feriado)	SEME	Arts. 6º e 7º
07	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	15/10/2026 (qui)	Comissão Organizadora	Edital nº 01/2026
08	Recurso contra indeferimento de inscrição, das 8h às 13h	16/10/2026 (sex)	Candidato / CEG	Edital nº 01/2026
09	Resultado dos recursos e lista definitiva de cursistas	19/10/2026 (seg), até 12h	CEG	Edital nº 01/2026
10	Curso de Formação de Gestores, das 18h30 às 21h30	19 a 30/10/2026	SEME	Art. 6º, I
11	Exame final de certificação (prova objetiva e subjetiva), das 18h30 às 22h30	30/10/2026 (sex)	SEME	Art. 6º, I
12	Divulgação do gabarito preliminar	03/11/2026 (ter) (02/11 feriado)	Comissão Organizadora	Edital, item 7
13	Recurso contra o gabarito preliminar, das 8h às 13h, na SEME	04/11/2026 (qua)	Candidato / CEG	Edital, item 7
14	Divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar da certificação (notas, frequência e classificação)	06/11/2026 (sex)	CEG	Art. 8º
15	Recurso contra o resultado preliminar da certificação, das 8h às 13h	09/11/2026 (seg)	Candidato / CEG	Edital, item 7
16	Julgamento e divulgação dos recursos da certificação	10/11/2026 (ter)	CEG	Edital, item 7.3
17	Homologação do resultado definitivo e publicação da relação oficial dos certificados (mínimo de 60%) e do cadastro de reserva	11/11/2026 (qua)	SEME	Arts. 8º, 12 e 13
FASE III – ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO NAS UNIDADES (em paralelo à Fase II)				
18	Reunião de orientação da CEG com os Conselhos Escolares e as direções	03/11/2026 (ter)	CEG / SEME	Art. 57
19	Edital de convocação do Conselho Escolar e constituição da Comissão Eleitoral Escolar (CEE) em cada unidade ou consórcio	04 a 06/11/2026	Conselho Escolar	Art. 58
20	Cadastramento de eleitores	04 a 13/11/2026	Secretaria da escola / CEE	Edital, item 11.5

Nº	ETAPA / ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL	BASE (Lei 343/2026)
	FASE IV – CANDIDATURAS E CAMPANHA			
21	Inscrição de candidatos a Diretor(a) perante a CEG, das 8h às 13h30, com Plano de Gestão e indicação de representante na CEE	12, 13 e 16/11/2026	CEE	Art. 58, § 1º; Edital, item 8
22	Publicação dos candidatos inscritos (deferidos e indeferidos)	18/11/2026 (qua) (17/11 feriado estadual)	CEE	Regimento, art. 6º, III
23	Início da campanha eleitoral e dos debates	18/11/2026 (qua)	Candidatos / CEE	Regimento, art. 9º
24	Pedido de impugnação de candidatura ou recurso contra indeferimento, das 7h às 17h, na CEE	19/11/2026 (qui)	Interessados / CEE	Edital, item 10
25	Julgamento das impugnações pela CEG e publicação da lista definitiva de candidatos	23/11/2026 (seg) (20/11 feriado nacional)	CEG	Edital, item 10.3
26	Homologação e afixação das listas de votantes; designação das mesas receptoras e apuradoras; credenciamento de fiscais	23/11/2026 (seg)	CEE	Regimento, arts. 5º, § 3º, e 6º
27	Encerramento da campanha, com retirada do material das unidades	24/11/2026 (ter)	Candidatos / CEE	Edital, item 13.5
	FASE V – ELEIÇÃO, RESULTADO E POSSE			
28	Eleição nas unidades, das 8h às 17h, com apuração imediata e divulgação do resultado	26/11/2026 (qui)	CEE	Arts. 15 a 17; Regimento, art. 14
29	Encaminhamento das atas e do resultado da CEE à CEG	até 26/11/2026	CEE	Regimento, art. 20, § 2º
30	Recurso contra o resultado da eleição, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na CEE	26/11/2026 (qui)	Candidatos	Edital, item 17
31	Julgamento dos recursos (prazo de 2 dias úteis)	27 e 30/11/2026	CEG	Edital, item 17.2
32	Homologação do resultado final pela CEG e pela SEME e publicação oficial	01/12/2026 (ter)	CEG / SEME	Edital, item 16.4
33	Expedição dos atos de nomeação ou designação dos(as) Diretores(as) eleitos(as)	02/12/2026 (qua)	Prefeito / SEME	Art. 19
34	Afastamento do(a) eleito(a) da lotação de origem e período de transição da gestão	03/12/2026 a 01/01/2027	Diretores eleitos	Art. 20
35	Indicação dos Coordenadores pelo(a) Diretor(a) eleito(a) e requerimento de nomeação à SEME	até 18/12/2026	Diretor(a) eleito(a) / SEME	Art. 4º e art. 41
36	Término dos mandatos regidos pela Lei nº 278/2022	31/12/2026	—	Art. 63
37	Posse dos(as) Diretores(as) e das equipes gestoras	02/01/2027 (sáb)	SEME	Art. 19
38	Arquivamento integral do processo administrativo da eleição	após a posse	CEG / SEME / PGM	Nota Técnica PGM nº 06/2026

Feriados considerados: 12/10 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11 (Finados), 17/11 (Tratado de Petrópolis – feriado estadual), 20/11 (Consciência Negra), 25/12 (Natal) e 01/01 (Confraternização Universal)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O MANDATO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO — QUADRIÊNIO 2027/2030, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 343, DE 6 DE JULHO DE 2026.

De acordo com o que estabelece a Lei nº 343, de 6 de julho de 2026 (Lei de Gestão Democrática do Município de Rodrigues Alves/Acre), a Comissão Eleitoral Geral (CEG) comunica que estarão abertas, nas datas fixadas pelo Calendário Eleitoral divulgado pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), as inscrições para o processo eletivo para o mandato da função de Diretor(a) Escolar nas unidades escolares da rede pública municipal, constantes no Edital de Processo Seletivo Classificatório para Gestores Escolares nº 02/2026.

CAPÍTULO I

Da inscrição dos candidatos

Art. 1º Poderão inscrever-se para participar do processo eletivo para o mandato da função de Diretor(a) Escolar todos os professores e servidores não-docentes certificados na etapa de capacitação e certificação, conforme estabelecido no art. 6º, inciso I, da Lei nº 343/2026, e que atendam aos requisitos do art. 7º da mesma Lei.

Art. 2º As inscrições para participar do processo eletivo para o mandato da função de Diretor(a) Escolar nas unidades escolares da rede pública municipal, constantes no Edital de Processo Seletivo Classificatório para Gestores Escolares nº 02/2026, serão realizadas na Sede da Secretaria de Educação, nas datas fixadas pelo Calendário Eleitoral expedido pela SEME.

Art. 3º Nenhum candidato(a) poderá inscrever-se, simultaneamente, em 2 (duas) ou mais unidades escolares.

Art. 4º O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito a 1 (uma) reeleição (art. 18 da Lei nº 343/2026).

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) de cada unidade de ensino será nomeada pelo Conselho Escolar, mediante edital público, com representação paritária dos membros da comunidade escolar, nos termos do art. 58 da Lei nº 343/2026.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade de ensino será acrescida de 1 (um) representante indicado por cada candidato(a) inscrito(a) e elegerá, dentre os seus membros, seu (sua) Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 343/2026.

§ 2º Nas unidades de ensino em que os alunos não tenham idade para participar do processo eleitoral, a vaga correspondente a esse segmento será ocupada pelos pais ou responsáveis de alunos, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 343/2026.

§ 3º Os votantes de todos os segmentos constarão de lista elaborada e divulgada pela Comissão Eleitoral Escolar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - Divulgar o edital das eleições com as instruções do processo eleitoral em local acessível à comunidade escolar;

II - Divulgar em local público a lista de candidatos certificados a participarem do processo eletivo para a função de Diretor(a) Escolar;

III - Homologar e divulgar as listas de votantes, fixando-as em lugar público, em até 48 horas antes da eleição;

IV - Organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto às propostas de trabalho para a sua gestão;

V - Divulgar as cédulas de votação;

VI - Designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;

VII - Credenciar os fiscais e candidatos;

VIII - Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;

IX – Receber as solicitações e impugnações de candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Geral (CEG), para decisão com base no edital.

X - Elaborar, após a eleição, relatório geral de todo o processo e encaminhar à Comissão Eleitoral Geral (CEG), na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Dos votantes

Art. 7º Somente terão direito a voto, nos termos do art. 5º da Lei nº 343/2026:

I - Os professores efetivos e os professores temporários (Processo Seletivo);
II - Os servidores não-docentes efetivos e temporários (art. 5º, §1º da Lei de Gestão Democrática).
III - Os alunos matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ou com idade mínima de 13 (treze) anos completos até a data da eleição, que possuam frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior à data da eleição;
IV - Os pais dos alunos regularmente matriculados e, na ausência destes, o responsável pela matrícula (art. 5º, IV, da Lei n. 343/2026).
§ 1º Entende-se por "pais", para este certame, o pai e a mãe do aluno e por "responsável", a pessoa responsável pela matrícula, que votará somente na ausência dos pais. Independentemente do quantitativo de filhos matriculados por unidade escolar, o(a) eleitor(a) só terá direito a votar 1 (uma) vez na referida instituição.
§ 2º Os professores e profissionais não-docentes com vínculo temporário somente terão direito a voto após comprovado período mínimo de 1 (um) ano de lotação na respectiva unidade escolar (art. 5º, §1º, da Lei nº 343/2026).
§ 3º O(A) candidato(a) à função de Diretor(a) que desejar concorrer em unidade escolar diferente da sua unidade de lotação poderá votar e ser votado(a), exclusivamente, na unidade em que concorrer (art. 7º, §1º, da Lei nº 343/2026).
§ 4º Serão considerados eleitores os servidores efetivos que se encontrem afastados de suas atividades por motivo de:
I - Licença para tratamento de saúde;
II - Licença-prêmio;
III - Licença-maternidade.
§ 5º Os professores com apenas um vínculo, lotados em duas ou mais unidades escolares, exercerão seu direito ao voto na unidade onde atuarem com maior carga horária; os professores com dois vínculos, lotados em duas unidades escolares distintas, poderão votar nas eleições de ambas as escolas (art. 5º, §2º e 3º, da Lei nº 343/2026).
§ 6º Não terão direito a voto os professores do quadro efetivo lotados na unidade escolar apenas com aulas complementares, bem como os servidores não-docentes lotados apenas com complementação salarial (art. 5º, §4º, da Lei nº 343/2026).
Art. 8º O voto é direto e secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação proporcional dos segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade escolar, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da campanha

Art. 9º A campanha eleitoral terá início na data subsequente ao término das inscrições. Será assegurada a liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, sendo vedado:
I - Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento regular das aulas;
II - Transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição;
III - Confeccionar, utilizar ou distribuir, pelo candidato ou eleitores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros objetos que possam interferir no voto do eleitor;
IV - Realizar eventos para a promoção de candidatos, bem como promover apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar reuniões de divulgação do projeto de gestão;
V - Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors e carros de som;
VI - Oferecer vantagens funcionais ou ameaçar servidores;
VII - Ao candidato, participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação no dia da eleição.
§ 1º A direção da unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, devendo, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e da limpeza do imóvel.
§ 2º Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, bem como a utilização do espaço físico da unidade escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu funcionamento.
§ 3º As atividades de campanha se encerrarão às 20h do dia que antecede a eleição.

CAPÍTULO V

Das mesas receptoras

Art. 10 A mesa receptora será composta por três membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os membros do eleitorado e designados pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.
§ 1º Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer candidatos, seus familiares até 3º grau, cônjuges e seus fiscais.
§ 2º Na ausência temporária do(a) Presidente, o mesário assume a função.
Art. 11 Compete à Mesa Receptora:
I - Organizar os trabalhos da votação;
II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
III - Autenticar com sua rubrica as cédulas de votação – Presidente da mesa receptora;
IV - Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo da votação;
V - Verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a identificação do votante, encaminhando-o em seguida à urna de votação;
VI - Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
VII - Remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Comissão Eleitoral Escolar, que por sua vez, remeterá a documentação à Comissão Eleitoral Geral.
Art. 12. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.
Parágrafo único. Serão instaladas, em cada seção eleitoral, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:
I - dos professores e funcionários;
II - dos alunos, pais ou responsáveis.
Art. 13. Nos casos de dúvida sobre a identificação do eleitor, ou não constando o nome do votante devidamente habilitado na lista de votação, a mesa fará o voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial e fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Mesa Apuradora.
Art. 14. As eleições ocorrerão em data fixada pelo Calendário Eleitoral, no último semestre de 2026, com posse até o dia 02 (dois) de janeiro de 2027, após a homologação do resultado do processo eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei nº 343/2026.
Parágrafo único. A votação terá início às 8h e encerrar-se-á às 17h.

CAPÍTULO VI

Da apuração dos votos

Art. 15. O(A) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar indicará 3 (três) membros para constituírem a Mesa Apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato.
§ 1º É permitida a presença de 1 (um) fiscal por candidato, além do candidato, no processo de fiscalização da apuração.
§ 2º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora, com início imediatamente após o encerramento da votação.
Art. 16. Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos pela Mesa Apuradora todos os incidentes e impugnações lançados em ata, inclusive os casos de voto "em separado", se houver.
Art. 17. Serão nulas as cédulas que:
I - Não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Geral;
II - Tiverem mais de um nome assinalado;
III - Contenham expressões, frases, palavras ou sinais que possam identificar o voto;
IV - Não estiverem autenticadas com a rubrica do(a) Presidente da Comissão Eleitoral Geral e pelo Presidente da Mesa Receptora.
Art. 18. O resultado da apuração dos votos obedecerá ao seguinte critério de proporcionalidade (art. 15 da Lei nº 343/2026):

I - Professores e servidores não-docentes: 50% (cinquenta por cento);
II - Alunos, pais ou responsáveis: 50% (cinquenta por cento).
§ 1º Em todas as escolas, inclusive naquelas em que os alunos não terão direito a voto, os fatores de proporcionalidade serão determinados pelas expressões:
PC1 = (T1 x 50) / TV1
PC1 = Percentual do candidato na urna 1; T1 = votos recebidos pelo candidato na urna 1; TV1 = total geral de votantes na urna 1.
PC2 = (T2 x 50) / TV2
PC2 = Percentual do candidato na urna 2; T2 = votos recebidos pelo candidato na urna 2; TV2 = total geral de votantes na urna 2.
§ 2º Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade (art. 16 da Lei nº 343/2026).
§ 3º Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) com a maior média de aproveitamento na fase de certificação. Persistindo o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço em efetivo exercício na sua função, observada legislação específica relativa a prioridades (art. 17 da Lei nº 343/2026).
§ 4º As dúvidas levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos; das decisões caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral (CEG), no prazo de 48h; persistindo o empate, cabe ao(à) Presidente da CEG o voto de minerva.
Art. 19. Nas unidades escolares em que concorrer apenas 1 (um) candidato, a eleição será plebiscitária, devendo o(a) candidato(a) obter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores votantes, respeitada a proporcionalidade (art. 17, parágrafo único, da Lei nº 343/2026).
Parágrafo único. Quando o(a) candidato(a) único(a) não obtiver o percentual de votos estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um(a) Diretor(a) por um período de até 90 (noventa) dias, devendo, nesse período, a unidade de ensino convocar novas eleições, das quais poderão participar os candidatos aprovados na etapa de certificação, nos termos do art. 21 da Lei nº 343/2026.
Art. 20. Concluída a apuração, deverá ser lavrada a ata resumida dos trabalhos, com imediata divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, que deverá encaminhar imediatamente as atas de votação e de apuração à Comissão Eleitoral Escolar, acompanhadas de relatório.
§ 1º Proclamados os resultados e, se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material da eleição ser arquivado na unidade escolar.
§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Geral (CEG), na SEME, no prazo máximo de 24h, para a homologação do resultado.
Art. 21. O(A) candidato(a) eleito(a) deverá afastar-se das atribuições de sua lotação de origem 30 (trinta) dias antes da posse, dedicando-se, nesse período, à coordenação e ao acompanhamento do processo de transição da gestão (art. 20 da Lei nº 343/2026). Na hipótese para recondução do novo mandato, o (a) Diretor (a) deverá permanecer no exercício de suas funções, cumulativamente com as atividades de planejamento e organização do mandato subsequente (aert. 20, parte final, da Lei n. 343/2026).
Art. 22. Os candidatos habilitados no processo de certificação que não lograrem êxito na eleição comporão cadastro de reserva para preencher futuras vacâncias, respeitando a classificação obtida no processo de certificação (art. 12 da Lei nº 343/2026).
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral (CEG), em conformidade com a legislação vigente.
Rodrigues Alves, Acre, 08 de outubro de 2026.

Ruticléia Silva Maia
Presidente da Comissão Eleitoral Geral (CEG)
Portaria/SEME nº 20/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 793/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A AMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 19.004.629/0001-38.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: AMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 19.004.629/0001-38, com endereço na Avenida GETULIO VARGAS, nº 918, Bairro: Alumínio, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 025/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
2	Achocolatado instantâneo em pó, embal. 400g	APTI	und	432	R$ 8,94
19	Biscoito tipo maisena, embal. 400gr	VITARELLA	Pct	150	R$ 6,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.

4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.

4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.

4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 025/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 025/2026, não podendo ultrapassá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;

Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 794/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. O. SANTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 15.735.524/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: A. O. SANTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 15.735.524/0001-06, com endereço na Avenida Getúlio Vargas 1187, BAIRRO DO ALUMINIO, no município de Cruzeiro Do Sul no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 035/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
7	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem plástica com 01 kg	TIO ALEMÃO	Kg	450	R$ 6,49
30	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, sem osso (alcatra, coxão mole e contra file), congelado (á-18°c).	BOI GORDO	Kg	120	R$ 44,90
57	Frango congelado fardo de 20 kg	SABOR	fardo	36	R$ 280,00

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 035/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (Nº897/2026) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 035/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 795/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. SOUZA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.317.842/0001-86.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: A. SOUZA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.317.842/0001-86, com endereço na Avenida Presidente Jucelino, 532, Centro, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 023/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA

FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
16	Biscoito sem recheio tipo rosquinha, sabor chocolate, leite e coco (embalagem transparente de 350 g)	DALLAS	Und	330	R$ 6,89
88	Milho para pipoca pct 500 gr	SINHA	pct	60	4,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 023/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (Nº900/2026) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 023/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
10.2 O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 796/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. A. DA COSTA - ME, inscrita pelo CNPJ/MF: 15.542.056/0002-26.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: C. A. DA COSTA - ME, inscrita pelo CNPJ/MF: 15.542.056/0002-26, com endereço na Avenida Rodrigues Alves, 411, Sala 01, Centro no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 037/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
46	Extrato de tomate 260gr	FUGINI	Unid	648	R$ 3,89

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 037/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 037/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 797/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D FERREIRA FILHO - LTDA Inscrita sob CNPJ: 14.332.902/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: D FERREIRA FILHO - LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.332.902/0001-30, com endereço na Rua, 1830, COHAB, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 026/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA

FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.

ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00

3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS

4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
52	FARINHA EM FLOCOS - TIPO FLOCÃO embalagem contendo 500g, devendo apresentar na embalagem o peso liquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.	SINHA	Pacote	120	R$ 4,00
28	CARNE BOVINA EM CONSERVA, tipo Anglo, em lata de 320g.	ANGLO	Unid	144	R$ 9,99
113	SUCO em pó para preparo de 1 litro pct com 30gr	PROMIX	Unid	216	R$ 1,95

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.

4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.

4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.

4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 026/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 026/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 798/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELIJANETE DE OLIVEIRA SANTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ: 16.826.839/0001-13
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: ELIJANETE DE OLIVEIRA SANTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ: 16.826.839/0001-13, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, 2211, Cruzeirão, município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 038/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
82	MANTEIGA COMUM. Elaborada através do creme de leite pasteurizado, na variedade não salgada do produto; apresentando também, um bom aspecto sensorial, com ausência de detritos, sujidades, insetos ou corpos estranhos de qualquer natureza. Validade mínima de 90 dias. Peso líquido 250g.	TIROLEZ	Und	108	R$ 14,90

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 038/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 038/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 799/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ERNISIO DA SILVA VINHORTE, inscrita pelo CNPJ/MF: 51.039.809/0001-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: ERNISIO DA SILVA VINHORTE, inscrita pelo CNPJ/MF: 51.039.809/0001-68, com endereço na Rua Feijó, 185, Centro, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 031/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
75	LINGUIÇA DE FRANGO - Pacote com 2,5 kg, validade mínima de 06 (seis) meses, a contar no ato da entrega.	ESTRALA	Pct	100	R$ 21,00
92	OVOS VERMELHO DE GALINHA. Ovo de coloração branca, tamanho médio a grande, com a casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação. Embalagem: bandejas com capacidade para 30 (trinta) unidades.	REGIAO	Cartela	90	R$ 26,90
1	Abóbora	REGIAO	kg	70	R$ 4,40
20	Biscoito Salgado Polvilho S/ Gluten S/ Lactose	DALLAS	PCT	100	R$ 7,49

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 031/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (Nº909/2026) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 031/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.

14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 800/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. DA S. LIMA LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 07.191.821/0001-00
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: F. DA S. LIMA LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 07.191.821/0001-00, com endereço na Avenida Sena Madureira Nº: 875, Centro, no município de Rodrigues Alves no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo do Pregão Presencial nº 08/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 018/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS

4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
44	Creme de leite embalagem de 300gr	ITALAC	Und	288	R$ 4,49
31	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, com osso (tipo costela), congelado (á-18°c). acondicionado em embalagem primária em plástico atóxico (embalagem de 1 kg).	BOI GORDO	Kg	300	R$ 27,79
32	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, sem osso (acém e coxão duro), congelado (á-18°C). Acondicionado em embalagem primária em plástico atóxico (embalagem de 1 kg).	BOI GORDO	Kg	300	34,9

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.

4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.

4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.

4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 018/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 018/2026, não podendo ultrapassá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;

Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;

Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;

Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;

Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;

Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;

Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;

Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;

Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;

Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.

14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.

14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:

Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;

Por decisão arbitral ou judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.

16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.

17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.

18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 802/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. S. FEITOSA DE SOUZA, inscrita pelo CNPJ/MF: 24.955.441/0001-05.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: F. S. FEITOSA DE SOUZA, inscrita pelo CNPJ/MF: 24.955.441/0001-05, com endereço na AVENIDA JOAQUIM TAVORA 193, CENTRO, no município de Cruzeiro Do Sul no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 021/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
24	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EM PÓ. TIPO 3 CORAÇÕES. Acondicionado em embalagem aluminizada (embalagem de 250 g) com validade mínima de 06 meses	SANTA CLARA	Pct	120	R$ 17,00

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 021/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 021/2026, não podendo ultrapassá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;

Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;

Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;

Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;

Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;

Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;

Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;

Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 803/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J M SILVA DE QUEIROZ, inscrita pelo CNPJ/MF: 07.989.440/0001-62.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: J M SILVA DE QUEIROZ, inscrita pelo CNPJ/MF: 07.989.440/0001-62, com endereço na avenida sena Madureira 461, Centro, no município de Rodrigues Alves no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo Pregão Presencial nº 008/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 036/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
100	Pirulito 400g	FIORESTAI	Kg	60	14

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 036/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 036/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 804/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L. DE SOUZA SILVA, Inscrita sob CNPJ: 33.584.829/0001-38.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: L. DE SOUZA SILVA, Inscrita sob CNPJ: 33.584.829/0001-38, com endereço na Rua Professora Francisca de Oliveira, Nº 257, Jose Martins, CEP: 69.990-000 no município de Mâncio Lima, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 027/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
3	Açúcar cristalizado pct de 1kg	ITAMARATI	Kg	360	R$ 4,40
106	REFRIGERANTE, sabores variados em frasco de 2 litros fardo com 6 unidades. Validade mínima de 01 (um) ano.	CRUZEIRENSE	Fardo	24	R$ 28,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 032/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 032/2026, não podendo ultrapassá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;

Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;

Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;

Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;

Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;

Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;

Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 805/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L. SOUZA DE OLIVEIRA LTDA Inscrita sob CNPJ: 60.870.331/0001-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: L. SOUZA DE OLIVEIRA LTDA Inscrita sob CNPJ: 60.870.331/0001-04, com endereço na Avenida Sena Madureira, Nº 155, Centro, CEP: 69.985-000 no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 027/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA

FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.

ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00

3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS

4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
55	FARINHA DE MANDIOCA, tipo 1 branca, seca, fina, com ausências de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 1kg	FARINHA REI	Kg	150	R$ 4,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.

4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.

4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.

4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 019/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 019/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 806/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R F B S ALMEIDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 11.717.000/0001-23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: R F B S ALMEIDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 11.717.000/0001-23, com endereço na Rua Sena Madureira, 384, Centro, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 022/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
29	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE, congelado (á-18°C). Acondicionado em embalagem primária em plástico atóxico (embalagem de 1 kg).	BOI GORDO	KG	150	34,9
77	MACARRÃO TIPO ESPAGUTE SEM OVOS. Com peso líquido de 500g. Apresentando validade mínima de 04 (quatro) meses.	GOSTOSO	Und	400	4,74
91	ÓLEO DE SOJA REFINADO, de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, puro, cor clara, sem cheiro, rico em: Ômega 3 e Ômega 6 e Vitamina E. Validade mínima de 6 meses. Peso liquido 900 ml.	SOYA	Unid.	250	9,24

97	PEITO DE FRANGO CONGELADO, sem tempero, embalagem de 1kg.	SABOR	KG	150	24,99
101	POLPA DE FRUTA, embalada em sacos plásticos de 1kg não alcoólica, não fermentada, sem glúten. Sabores: graviola, abacaxi, acerola, cajá, goiaba, maracujá e caju.	COPERFAM	KG	50	15,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 022/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (Nº898/2026) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 022/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 807/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R L ALMEIDA-ME, inscrita pelo CNPJ/MF: 41.954.482/0001-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: R L ALMEIDA-ME, inscrita pelo CNPJ/MF: 41.954.482/0001-04, com endereço na Rodovia Estadual, AC 407, 805, Bairro: Dario Pereira, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 027/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
68	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, fonte de cálcio, sem adição de açúcar ou seus derivados, lata contendo 400 gramas, validade mínima de 06 (seis) meses, a contar no ato da entrega.	CCGL	Lata	300	R$ 17,99
111	Sardinha ao óleo, embalagem de 130g	88	Unid	300	R$ 5,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 027/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 027/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;
Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 808/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUPER MARIO LTDA, Inscrita sob CNPJ: 50.029.110/0001-54
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: SUPER MARIO LTDA, Inscrita sob CNPJ: 50.029.110/0001-54, com endereço na Rua Alfredo Teles, Nº 2041, AABB, CEP: 69.980-000 no município Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 027/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
36	Cebola de cabeça embalada em embalagens de 1 kg	REGIONAL	Kg	60	R$ 5,99

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 028/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.
CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE
7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;
b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.
7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.
CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.
8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.
8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.
CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração
9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 028/2026, não podendo ultrapassá-la.
CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.
10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.
10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:
Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;
Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;
Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;
Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;
Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;
Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;
Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;
Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;
Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;
Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 809/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES/ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W. WENDEL DA SILVA SOUZA, inscrita pelo CNPJ/MF: 27.003.919/0001-95.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal em Exercício, Portador do CPF nº 015.364.812-03, doravante denominada.
CONTRATADO: W. WENDEL DA SILVA SOUZA, inscrita pelo CNPJ/MF: 27.003.919/0001-95, com endereço na Avenida Presidente Jucelino, 532, Centro, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, através da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 020/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.
2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SAÚDE ITINERANTE (FIXA E VOLANTE) E VIGILANCIA ENTOMOLÓGICA
FONTE DO RECURSO: EMENDA INDIVIDUAL – AGÊNCIA: 02348 CONTA: 1301098.
ELEMENTO DE DESPENSA: 3.3.90.30.00
3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.
CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS
4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
5	Alho de primeira qualidade 1kg	TOPIC	Kg	30	R$ 27,70
35	Carne de charque industrializada empacotada a vácuo em pacotes de 1kg	RIOMAR	Kg	150	R$ 59,80

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.
4.3. Os preços unitários são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.
4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.
4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 020/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.
CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.
5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.
CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.
6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.
6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.
6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 020/2026, não podendo ultrapassá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;

Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;

Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;

Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;

Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;

Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;

Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;

Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

Risco	Responsável	Fundamento
Variação de preços de mercado após proposta	CONTRATADA	Art. 4.3 deste Contrato
Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional)	AMBAS AS PARTES	Art. 137, V, Lei 14.133/2021
Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues	CONTRATADA	Cláusula 7ª deste Contrato
Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Art. 8.6 deste Contrato
Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)	CONTRATANTE (reequilíbrio)	Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23
Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA	CONTRATADA	Art. 11.1, iv, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;
Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;
Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.
14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.
14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:
Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
Por decisão arbitral ou judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.
16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD
17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.
17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE
18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.
18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.
18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO
19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
Rodrigues Alves -Acre, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito em Exercício

SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 383, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder de 03 (três) diárias ao servidor lotado na secretaria municipal de educação FRANCISCO ERONILDES DE OLIVEIRA BRAGA, que irá deslocar-se à cidade de Rio Branco/AC para participar de uma reunião na secretaria estadual de educação nos setores (DIRE e no departamento de ensino de 6° ao 9°), tratar de assuntos relacionados à escola Municipal Antônia Fernandes de Moura. Com saída do município no dia 12/10/2026 e retorno dia 14/10/2026.
Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se;
Publique-se;
Certifique-se: e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Ac/ 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS